



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Jéssica Wanny Sanches Sales
Wanessa Costa Pantaleão

DIREITO AO CORPO: UM RECORTE HISTÓRICO SOCIAL SOBRE O DISCURSO
DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E SEUS REFLEXOS EM MACAPÁ

MACAPÁ-AP
2013

**Jéssica Wanny Sanches Sales
Wanessa Costa Pantaleão**

**DIREITO AO CORPO: UM RECORTE HISTÓRICO SOCIAL SOBRE O DISCURSO
DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E SEUS REFLEXOS EM MACAPÁ**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado para a obtenção de grau em licenciatura e bacharelado do curso de Ciências Sociais, pela Universidade Federal do Amapá- UNIFAP.

Orientador: Profº Ms. Luciano Magnus de Araújo.

**MACAPÁ-AP
2013**

363.46
S163d

Sales, Jéssica WannySanches

Direito ao corpo: um recorte histórico social sobre o discurso da descriminalização do aborto e seus reflexos em Macapá / Jéssica Wanny Sanches, Wanessa Costa Pantaleão. -- Macapá, 2013.

33 p.

Orientadora: Prof.º Msc. Luciano Magnus de Araújo.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Fundação Universidade Federal do Amapá, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais.

1. Aborto. 2. Aborto – Legislação. 3. Aborto – Aspectos sociais. 4. Aborto – Descriminalização – Macapá (Estado). I. Pantaleão, Wanessa Costa. II. Araújo, Luciano Magnus, oriet. III. Fundação Universidade Federal do Amapá. V. Título.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
CAPÍTULO 1	
1. Descriminalização do aborto: aspectos políticos e ideológicos que compõem a discussão.	06
1.1 – A Sociedade e a Moralidade	07
1.1.1- Direito e crime na sociedade moderna	10
CAPÍTULO 2	
2 – Aspectos ideológicos e jurídicos sobre o início da vida e o processo de criminalização do aborto	12
2.1 – O debate sobre a vida no sistema jurídico brasileiro.	15
2.2.1 O panorama brasileiro sobre possíveis alterações na legislação vigente.	16
CAPÍTULO 3	
3 – O direito ao corpo no campo dos movimentos sociais feministas.	19
3.1 – Os discursos sustentados pelo direito ao corpo.	21
3.2 – O movimento feminista no brasil.	23
CAPÍTULO 4	
4. O panorama da descriminalização do aborto em Macapá	24
4.1 Análises sobre os dados.	25
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31

DIREITO AO CORPO: UM RECORTE HISTÓRICO SOCIAL SOBRE O DISCURSO DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E SEUS REFLEXOS EM MACAPÁ.

RESUMO

A temática sobre o aborto é o centro de uma intensa discussão presente no Brasil, principalmente com a iminência de sua descriminalização, o que gera um conflito de ideias envolvendo âmbitos religiosos, biológicos e ideológicos diversos. A questão a que se alude neste trabalho questiona como se definem influências de caráter político e ideológico em relação ao tema do aborto no Brasil, e mais precisamente na realidade macapaense, para isso torna-se necessário uma abordagem sobre o processo de criminalização e seus reflexos na sociedade, e o modo como o tema é discutido no âmbito de movimentos sociais feministas, que levantam a discussão do direito ao corpo e que defendem a descriminalização do aborto, por isso faz-se necessário também um levantamento de dados que retratem a situação da problemática em Macapá, com o objetivo de conseguir subsídios para futuras discussões.

Palavras-Chaves: direito, aborto, sociedade, descriminalização e movimentos sociais.

ABSTRACT

The issue of abortion is at the center of an intense discussion present in Brazil, especially with the imminence of its decriminalization, which creates a conflict of ideas involving various religious and ideological spheres, the question alluded to this work questions how to define influences of political and ideological on the issue of abortion, but in reality macapaense precisely, for this it is necessary to approach about the criminalization process and its effects on society, and how the topic is discussed in the context of social movements feminists, who raise the discussion of the right to defend that body and the decriminalization of abortion, for it is necessary also a data collection that portrays the problematic situation in Macapa, aiming to achieve a basis for future discussions.

Key Words: law, abortion, society, decriminalization and social movements.

INTRODUÇÃO

O tema proposto sobre o processo de descriminalização do aborto envolve diversas discussões, além de contornar conflitos sociais e morais hodiernos. Assim, a presente proposta surgiu como temática para a disciplina Estágio Supervisionado III. Dessa forma surgiu o problema de pesquisa, levando em consideração alguns dados sobre o aborto que se tornaram visíveis.

Atestou-se que em meados de 2002 no Brasil o aborto estava entre as três principais causas de morte materna, segundo uma pesquisa nacional de saúde realizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, mais recentemente, no último levantamento realizado no ano de 2010, apontou-se que uma em cada sete mulheres, com idade fértil até 40 anos¹, já realizou a prática de aborto.

E o Amapá está dentre os estados com maior índice de aborto, chegando até 40 (quarenta) abortos para cada 100 (cem) mulheres em idade fértil, segundo o SUS. Tendo por base essa problemática no Estado e como artifício para evitar equívocos, delimitar-se-á à temática acima, buscando trazer os debates que acontecem no âmbito nacional e internacional para o *locus* da cidade de Macapá e verificar os índices de aborto registrados neste perímetro.

Constatou-se, ainda, a participação de diversas organizações, principalmente movimentos sociais feministas, que discutem a legalização do aborto no Brasil com base em dados como os citados, apontando a revisão da legislação brasileira, assim como uma discussão mais clara sobre os direitos reprodutivos e sexuais femininos. Com fundamento nos dados supracitados, a questão que se alude a esta análise versa também sobre o impacto da descriminalização do aborto na sociedade contemporânea, enfatizando o discurso utilizado pelos movimentos sociais feministas sobre o direito ao corpo.

Nesse sentido, as entrevistas serão realizadas com líderes de um grupo designado “marcha das vadias”, movimento este que acontece nesta localidade assim como em outras partes do Brasil. Para verificar os fundamentos utilizados por estes sobre o tema do aborto. Outra vertente que vamos utilizar no trabalho de campo será o entendimento de movimentos sociais ligados à mulher e que trabalham com políticas públicas governamentais, para saber como estes se posicionam sobre o assunto.

¹ Pesquisa realizada pela Anis e pela Universidade de Brasília (UnB), com apoio do Ministério da Saúde.

Este artigo utiliza-se de procedimentos metodológicos qualitativo-dedutivo com base em entrevistas realizadas com líderes de movimentos sociais presentes em Macapá que apoiam a descriminalização do aborto. Utilizou-se também da pesquisa bibliográfica visando um arcabouço teórico sobre o processo de construção da ilegalidade do aborto e os aspectos jurídicos que norteiam a problemática apontando os projetos de lei que buscaram mudar a legislação vigente. Um acompanhamento sobre a questão jurídica do aborto no Brasil torna-se de infinita importância, na medida em que o atual Código Penal brasileiro intitula o aborto como prática criminosa.

Assim as hipóteses levantadas neste trabalho são as seguintes: a discussão sobre direito ao corpo e a legalidade do aborto emperra perante aspectos políticos e ideológicos diversos; a moralidade e religião apresentam indicações na legislação vigente e interferem em uma discussão sobre a descriminalização do aborto; o discurso do movimento feminista está baseado em assegurar o direito ao corpo além de uma possível diminuição de morte materna.

Nesta perspectiva, a análise em tela subdivide-se em quatro momentos, os quais são:

O primeiro momento aborda a necessidade de buscar compreender quais os aspectos políticos e ideológicos que se fazem presentes na discussão sobre a descriminalização do aborto e quais os elementos basilares que os sustentam.

O segundo viés ressalta o impasse na designação sobre o início da vida, entre correntes conservadoras e liberais, além da relação entre a sociedade e a coercitividade social presente no processo de moralidade que envolve a temática sobre o aborto.

No terceiro estágio da discussão, destacou-se o discurso do direito ao corpo, defendido pelos movimentos sociais feministas, cujo objetivo assenta-se no direito reprodutivo da mulher, enfatizando a trajetória destes movimentos no Brasil que vêm discutindo o processo de descriminalização do aborto.

No quarto e último momento, a análise é sobre o panorama do aborto em Macapá, envolvendo apreciações sobre os dados do trabalho de campo realizado em uma entidade governamental e outra não governamental, para entender os reflexos sobre a descriminalização do aborto em Macapá. Ressalta-se, ainda, que o percurso da discussão proposta está pautado em recortes histórico-sociais com o intuito de entender a trajetória das discussões.

2. DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: ASPECTOS POLÍTICOS E IDEOLÓGICOS QUE COMPÕEM A DISCUSSÃO.

O termo aborto vem do latim *abortu* e refere-se, segundo o Dicionário Aurélio Eletrônico (1999), ao ato ou efeito de abortar, significando a suspensão dolosa da gravidez com ou sem expulsão do feto. Neste sentido, Alves (1999) define o aborto como um ato de interrupção da gravidez.

Recentemente o aborto e o debate acerca de sua respectiva descriminalização constituem um dos campos de atuação dos movimentos sociais feministas, cujo discurso assenta-se no “direito ao corpo” e envolve conceitos como “direitos sexuais e reprodutivos”. Ademais, Ávila (2003) aponta que o propósito deste debate é a implantação de políticas que garantam os “direitos reprodutivos”, os quais se referem à liberdade e igualdade no contexto da sexualidade e na vida reprodutiva.

Para Ávila (2003), entre as reivindicações dos movimentos feministas, existe uma luta contra uma moral conservadora, que por muito tempo submete a mulher sobre a égide da submissão da sexualidade e reprodução. Destacando ainda que o seio social cria meios repressivos de controle social para manter o comportamento moral. Por isso, a importância de discutir direitos sexuais e reprodutivos sob a relação existente entre o direito e o poder.

É possível, pois, verificar que o direito ao corpo não se limita apenas à prática do aborto, mas sim engloba aspectos como a luta contra preceitos patriarcais, além de políticas públicas que visam a saúde da mulher e o reconhecimento desta perante a sociedade como sujeito portador de direito e autônomo para com suas decisões.

Assim, percebe-se, que a temática sobre o aborto relaciona aspectos morais e éticos da sociedade, transcendendo a presente discussão à mera legalização do aborto. Chauí (1984) aponta a existência de uma espécie de controle social que tende a marginalizar as mulheres praticantes do aborto, por meio do poder exercido pelas sanções sociais.

A propósito, Machado (2008) ressalta que com o advento do século XX, a partir do desenvolvimento das sociedades industriais, houve a transformação de alguns valores ligados à cultura e à moralidade religiosa, ocasionando a ampliação ou restrição no âmbito das leis sobre a prática do aborto.

De igual modo, verifica-se que a legislação brasileira vigente caracteriza o aborto como crime, ao passo que em outros países já houve a sua descriminalização. Nesse sentido, questiona-se até que ponto há interferência de aspectos morais e religiosos na legislação nacional que tratam do aborto.

1.1 A SOCIEDADE E A MORALIDADE.

A convivência em sociedade é fator inerente à natureza humana e como tal reúne indivíduos e grupos de concepções diversas. Nesse sentido, influências e convergências de caráter moral e valorativo estão bastante presentes no meio social e exigem adequações que visam o pleno convívio grupal com normas sociais, as quais os indivíduos estarão sujeitos para assegurar a eficácia da normalidade social.

Desse modo, torna-se importante apontar o processo de organização social da sociedade moderna, destacando o surgimento do papel do Estado, assim como o ato do crime, haja vista a prática do aborto ser tipificada apenas em alguns países.

Weber (1994), ao analisar o surgimento do Estado moderno, faz referência ao conceito de Estado racional-legal que, segundo ele, surge com o advento do sistema capitalista e baseia-se no direito racional e no funcionalismo especializado. Essa forma de organização é característica do ocidente.

Esse direito racional destacado por Weber constitui a base do capitalismo moderno, pois com a previsibilidade dos fatos é possível haver planejamentos, de modo que se descartam os aspectos religiosos e rituais mágicos. Dessa maneira, surge uma nova forma de interpretação do mundo, que modifica as estruturas de pensar e de ação dos indivíduos. Ressalta ainda que irá depender de cada civilização da cultura ou matriz civilizacional.

É possível perceber, neste momento, que existe uma pretensão de separação entre os aspectos públicos – como leis, códigos e funcionamento do estado – para com o âmbito privado – que corresponde a assuntos religiosos os quais estruturam os preceitos morais.

É válido ressaltar que as leis são baseadas e regidas pelo Estado de Direito, possibilitando identificar o Estado como detentor de poder. Quanto a isso, Weber (1994) destaca três tipos puros de dominação da sociedade moderna: 1) dominação racional-legal; 2) dominação tradicional; e 3) dominação carismática. Relativamente à dominação racional-legal, esta condiz com o surgimento de um estado laico, regido por leis naturais, baseado na racionalidade e em uma estrutura burocrática, chamada de estado de direito, ou seja, acima do campo da moral religiosa.

Bobbio (1987), por sua vez, sinaliza que existem várias tipologias do poder, sendo uma delas o poder ideológico. Esse poder se fundamenta no ideário formulado pelo poder que se sobrepõe ao poder econômico e político, isto é, poder da classe dominante ou

conservadora. Tal poder possui a excelência de se incorporar na forma humana, sejam eles, de acordo com Bobbio (1987, p.83):

sacerdotes nas sociedades tradicionais, ou os literatos, os cientistas, os técnicos, os chamados “intelectuais”, nas sociedades secularizadas, porque através do conhecimento por eles difundidos ou dos valores por eles afirmados e inculcados realiza-se o processo de socialização do qual todo grupo social necessita para poder estar junto.

De acordo com Bobbio, os formadores do ideário social são pessoas investidas de autoridade que incutem nos indivíduos preceitos e códigos de conduta, baseando-se na influência do poder dominante. O poder ideológico tem a pretensão de manter as estruturas sociais incólumes, resguardando os preceitos conservadores da classe dominante.

No prisma foucaultiano, o poder também é exercido sobre o corpo. A sexualidade é destacada sob diversas formas de poder presentes nos diversos tipos de relações, ou seja, com o advento da sociedade moderna, o corpo torna-se um lugar privilegiado para o exercício do poder, visto que foi com a emergência do século XVIII que se começou a pensar em um poder de controle sobre o corpo e sobre a sexualidade, sobre isso o teórico ressalta:

A sexualidade, tornando-se assim um objeto de preocupação e de análise, como alvo de vigilância e de controle, produzia ao mesmo tempo a intensificação dos desejos de cada um por seu próprio corpo (...) “O corpo se tornou aquilo que está em jogo numa luta entre os filhos e os pais, entre a criança e as instâncias de controle” (FOUCAULT, 1979, p.146).

Foucault (1979) ainda destaca que é falsa a ideia pregada de que a sociedade burguesa leva o indivíduo a se descuidar do corpo e valorizar a alma. Na verdade, diz o teórico que “nada é mais material, nada é mais físico, mais corporal que o exercício do poder” e diz ainda que a sociedade atual tende a criar verdades que se tornam instrumentos para o exercício do poder.

Assim sendo, historicamente as verdades e ideologias são construídas sob a égide de discursos. Portanto, qualquer comportamento que sinalize um desvio sobre os aspectos já postulados, torna-se alvo de sanções sociais. No caso do aborto, no decorrer dos séculos, foi sendo caracterizado como crime e sendo reprimido pelo seio social.

Com o desenvolvimento do Estado moderno e controle deste para com os aspectos da vida privada contribuíram em demasia para o fenômeno. Assim, o poder exercido pelo estado transcende as relações sociais e chega paulatinamente ao controle sobre o próprio corpo do indivíduo, seja através da simples repressão ou ainda, de acordo com a análise de Foucault (1979), através de verdades postuladas na sociedade.

Por isso, existem temas que são reprimidos não apenas por leis e códigos, que são características do estado moderno, mas também pelo seio social e moral da sociedade. O

aborto apresenta essas características, no Brasil é reprimido tanto pelo código penal quanto pelo seio social, o que pode ser o fator preponderante para que não aconteça uma discussão mais ampla sobre o assunto.

1.1.1 Direito e crime na sociedade moderna

Conforme visto anteriormente, as organizações sociais dependem de normas para se estruturarem. Essas normas são estabelecidas pelo Estado de Direito de maneira heterônoma e coercitiva, ou seja, na hipótese do agente praticar certo ato em desalinho com referidas normas, nascerá para o Estado o direito de punir aquele agente criminoso, impondo as respectivas sanções. De modo que são estabelecidos mecanismos para o exercício do controle social, tipificando criminalmente o rompimento de mencionadas regras.

Nesse prisma, Durkheim (1999) sustenta que o caráter desregrado de um fato estabelece um artefato moral, resultando em impasses e discussões no âmbito social e político. Além disso, enfatiza que os valores religiosos presentes na sociedade formam um sistema de caráter moral e valorativo, que é chamado de consciência coletiva, a qual exerce coerção sobre os indivíduos. Demais disso, ao discutir sobre a organização social, Durkheim ainda relaciona a moral e o direito, fazendo referência à existência do que denomina como solidariedade mecânica e solidariedade orgânica para designar a organização das sociedades.

Faz-se saber que na solidariedade mecânica, própria de sociedades menores, existe uma espécie de solidariedade social, um fenômeno essencialmente moral. Assim, conforme Durkheim as relações sociais crescem e tornam-se duradouras, as formas de organização e regras sociais elevam-se na mesma proporção, constituindo-se como um vínculo coercitivo do grupo social. Neste contexto, surge o crime, o qual constitui a ruptura dessa solidariedade social, emergindo disso o direito repressivo a partir do ato criminal.

Desse modo, o direito punitivo assenta-se no seio moral, sendo que, para Durkheim (1999, p. 33), normalmente “os costumes não se opõem ao direito, mas, ao contrário, são sua base”, resultando daí que o direito reproduz os elementos primordiais das relações sociais. Nesta senda, cabe ressaltar que essa consciência coletiva está por toda a extensão social e há várias gerações, mas, apesar disso, apresenta simbologias distintas de uma sociedade para outra, o que torna realidades distintas.

É dessa maneira, portanto, que a consciência pública reprime o ato por meio da vigilância sobre a conduta dos indivíduos. Isso significa que as variações de atos provocam no indivíduo sanções equivalentes que podem ser caracterizadas como constrangimentos.

Durkheim (1999) ainda afirma que apesar da diferença existente entre consciência individual e coletiva, uma está ligada a outra, pois a conduta que determina a consciência comum encaminha para a finalidade coletiva, movendo os demais membros do grupo na mesma direção. Assim, a consequência é designada como solidariedade *sui generis*, pois, a partir das semelhanças, une os indivíduos sobre esse tipo de conduta, ocasião em que os objetos coletivos são sempre os mesmos, produzindo efeitos semelhantes como normas de comportamento que impõem crenças e práticas semelhantes.

Um segundo conceito de solidariedade é destacado por Durkheim: a orgânica, que é própria de sociedades mais complexas e diversificadas. A estrutura política desse tipo de sociedade está em compatibilidade com o modo que os diferentes segmentos que a compõem adquiriram o hábito de viver com mais autonomia. Verifica-se, aliás, que algumas características das sociedades menores estão presentes nas sociedades complexas, tais como o crime e as sanções penais e morais, dado que a “reprovação universal” é uma particularidade comum do crime em todas as sociedades.

Nesse novo tipo de sociedade, tida por Durkheim como complexa, existe uma distinção em relação ao direito, porquanto, a partir da divisão social do trabalho, um novo tipo de regulamentação legal é implantado: o direito cooperativo. Este é conhecido por suas sanções restituíveis, que têm por objetivo regular as diferentes tarefas da sociedade para mantê-las coesas.

Assim, apesar do declínio das crenças tradicionais, existe na sociedade moderna uma forte coesão social, que decorre da necessidade de cooperação entre as várias funções sociais e especialidades sociais. Consta-se, por conseguinte, que o direito tende a variar a partir das relações sociais e das sociedades que o regula, como pode ser descrito no trecho abaixo:

(...) De fato, a vida social onde quer que exista de maneira duradoura, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a se organizar, e o direito nada mais é que essa mesma organização no que ela tem de mais estável e mais preciso. A vida geral da sociedade não pode se estender num ponto sem que a vida jurídica nele se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção. Portanto podemos estar certos de encontrar refletidas no direito todas as variedades essenciais da solidariedade social. (DURKHEIM, 1999, p. 31-32).

De um período a outro e de uma sociedade a outra, verifica-se que é deveras relativo e fluido a designação do que seja criminalidade. De forma que se verifica que as regras sociais e as condutas de comportamentos dependem de elementos morais que condizem com determinada realidade.

Por isso, a criminalização do aborto é questionável, à medida que comparamos a legislação brasileira com outras legislações pelo mundo. Pois de acordo com a teoria de

Durkheim o fato social, para ser considerado crime, precisa de certa reprovação universal, o que no caso do aborto é interpretado por maneiras distintas de um país a outro.

Verifica-se, desse modo, que o fato do aborto ser criminalizado no Brasil, pode ser resultante de uma forte tendência moral conservadora na elaboração do sistema jurídico brasileiro, apesar da legislação brasileira ser de caráter laico. Ademais, o atual Código Penal que tipifica o aborto tem suas raízes em outro código datado de 1940.

Assim, Chauí (1984, p. 38) enfatiza ser extremamente importante que se discuta a descriminalização do aborto no seio da própria sociedade, “pois se corre o risco de ser um círculo vicioso, legal, mas ilegítimo”, ou seja, simplesmente legalizar o aborto não será suficiente para transformar o aspecto moral, podendo ocorrer que mesmo depois de descriminalizado, o aborto continue sendo reprimido pela sociedade.

2 ASPECTOS IDEOLÓGICOS E JURÍDICOS SOBRE O INÍCIO DA VIDA E O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO.

Para uma discussão sobre o aborto, necessário se faz pontuar algumas abordagens imprescindíveis ao entendimento do tema, a exemplo o impasse sobre a abordagem do início da vida, que perpassa os tempos e está inserido nos mais diversos estudos, bem como pontuar ainda sobre o processo de criminalização do aborto.

Observa-se que as discussões sobre origem da vida são diversas e importantes para a presente análise, pois interferem diretamente no conceito adotado pelo sistema jurídico nacional e internacional, refletindo diretamente no impasse sobre o imaginário social a respeito do assunto.

Atesta-se que há muito tempo se discute sobre a prática do aborto. A propósito, Martinelo (1996) destaca que os resultados de estudos sobre a referida questão se limitavam às críticas de cunho moral e, embora a prática tivesse caráter de reprovação em grande parte das civilizações, ela sempre se atestou em várias partes do mundo.

De acordo com a análise de Capez (2010), a prática do aborto nem sempre carregou o caráter de crime. Há estudos, inclusive, que relatam que o aborto era comum em povos antigos, tais como hebreus, gregos, mesopotâmicos, sendo que, em alguns casos, o método consistia em caráter eugênico ou até mesmo de controle da população.

Na Grécia, a menção à prática do aborto pode ser percebida em diferentes contextos, por diversas abordagens. De acordo com Palanch, (2008), filósofos como Sócrates (470-399

a.C.), Platão (428-347 a.C.) e Aristóteles (384-322 a.C.) abordavam a presente questão como caráter demográfico, podendo ser utilizado para conter o aumento populacional. Isso é extraído do seguinte excerto:

Sócrates era a favor de facilitar o aborto quando a mulher o desejasse. Platão prescrevia o aborto às mulheres com mais de 40 anos, como condição de contenção do aumento populacional, isto é, como parte do planejamento da cidade. Aristóteles relata que se praticava a anticoncepção na Grécia untando-se a mulher com óleo de cedro, incenso misturado com azeite de oliva ou unguento de chumbo. Como Sócrates, também acreditava que o aborto poderia ser autorizado para controlar o excesso populacional. Em sua concepção, ele poderia ser realizado sem qualquer prejuízo, desde que precedesse a “animação” do feto, isto é, antes que o feto recebesse sua alma, o que acontecia aos 40 dias de gestação para o sexo masculino e 80 dias para o feminino. (PALANCH, 2008, p. 22).

Capez (2010, p. 144) disserta que “em Roma a lei das XII Tábuas e as leis da República não cuidavam do aborto, pois consideravam como produto da concepção como parte do corpo da gestante”. Sabe-se também que, com o passar dos anos e com o advento do direito do marido sobre a mulher, o código de Hammurabi, datado de 1700 a.C., faz referência à designação para o crime de aborto, que consistia na ofensa sofrida pelo marido além do prejuízo acarretado a este, de maneira que a prática foi paulatinamente sendo caracterizada como ilegal.

Em meados do século II d.C., com a ascensão do período de guerras no território romano, o aborto passou a ser criminalizado pelo Império. De acordo com Palanch (2008), nesse período, a necessidade do aumento populacional tornou-se um fator preponderante para a defesa de interesses territoriais contra estrangeiros. Palanch comenta ainda que se inicia “nesse período a reação do Estado, considerando então, o aborto, como um ato indigno contra a moral, tomando assim a defesa dos interesses demográficos e a proteção dos costumes” (PALANCH, 2008, p. 23).

Segundo Fragoso (*apud* Alves, 1999) o direito canônico distinguia entre o feto animado e inanimado, dado que se acreditava na existência do indivíduo a partir da alma, estipulando-se, desse modo, que o começo da vida iniciava entre os 40 e os 80 dias após a concepção. Nesta perspectiva, de análise os registros de Santo Agostinho (354-430 d. C) e S. Jerônimo (342-420 d. C), com referência aos estudos de Aristóteles, não intitulava o aborto como homicídio, apesar de anunciar consonância à posição da Igreja que desaprovava o aborto assim como o controle de natalidade².

² De acordo com PALANCH, José Fabio, 2008, a igreja também atribuía à prática do aborto a um dos mandamentos, - *Não Matarás*- por esta razão o aborto era intitulado como homicídio.

Assim, o cristianismo ostentou a situação do aborto como prática inaceitável no seio social, caracterizando-o como homicídio em alguns casos. Por volta de 1869, essa diferenciação entre feto animado e inanimado foi eliminado com a regulamentação da constituição Apostólica Sedis³, que previa a imposição de penas em todos os casos de aborto, ou seja, a posição religiosa considera o aborto como crime, visto que se acredita que o começo da vida humana é a partir da fecundação do óvulo (ALVES, 1999).

Chauí (1984) enfatiza que na sociedade contemporânea existem duas correntes: os conservadores e os liberais. Ambos discutem a questão do aborto sobre a perspectiva de início da vida. Nesse sentido, representam um impasse na referida discussão.

Ressalta Chauí (1984) que os conservadores englobam entidades religiosas, sociais e políticas contra o aborto; associam o feminismo à ideia de maternidade e a sexualidade atrelada à procriação; defendem também que a vida começa a partir da concepção, ou seja, o aborto cometido é enquadrado como infanticídio, haja vista que o feto constitui-se em um ser portador de direitos.

Sobre a influência do aspecto materno ligado à figura da mulher, é possível perceber na análise de Malinowski (1973, p. 30) sobre a comparação entre sociedades tribais e Europeias que o “nascimento é sempre um acontecimento social importante, ao redor do qual se agrupam muitos usos tradicionais, frequentemente associados à religião.” Sobre essa perspectiva, apreende-se que além de fatores biológicos, existem fortes aspectos sociais as quais ligam a figura da mulher à maternidade.

A visão conservadora em destaque, também na análise de Machado (2008), retrata a visão conservadora baseada na concepção de mulher igual à maternidade, ou seja, a ideia de procriação e reprodução inculcada à figura da mulher, por uma espécie de lei natural, sendo possível analisar esse discurso conservador em movimentos como o Pró-vida e a Associação de Juristas Católicos⁴, que enfatizam a garantia ao direito à vida do feto, fundamentando-se nos estudos genéticos.

No que se refere a essa visão conservadora Kalsing (2002), contribui ao dissertar que a posição religiosa considera o aborto um ato imoral e criminoso porque, segundo os

³ Segundo a Enciclopédia Católica “New advent” A constituição apostólica Sedis foi emitida em 12 de outubro de 1869, pelo Papa Pio IX (1846-78), que regulamenta uma nova maneira do sistema de censura e reservas na Igreja Católica, condiz assim como o código penal da Igreja Católica.

⁴ A União dos Juristas Católicos é uma entidade com personalidade jurídica civil e canônica, cuja finalidade é levar a ética católica para o campo da ciência jurídica, assim com das atividade judiciária em geral, as legislativas e administrativas. E o PRÓ-VIDA é um movimento filosófico que tem por objetivo defender interesses da vida social ligado a preceitos religiosos.

preceitos religiosos, a vida humana começa a partir da fecundação do óvulo, portanto, as práticas abortivas são condenadas segundo o discurso religioso.

Já a corrente liberal, em sua maioria constituída por movimentos sociais feministas, defende que a mulher deve ser vista como pessoa, um ser consciente dotado de direitos para decidir sobre o aborto, além da reivindicação por uma efetiva saúde pública (CHAUÍ, 1984).

Sobre essa perspectiva de análise, Kalsing (2002) disserta ainda que, de acordo com o posicionamento dos movimentos sociais feministas, o início da vida se dá a partir da formação do córtex cerebral e que o aborto constitui um problema de saúde pública e uma questão de liberdade de escolha por parte da mulher. Citada autora destaca também que, dentre as várias posições divergentes, as teorias mais conflitantes estão ligadas à ordem religiosa e à adotada pelos movimentos sociais feministas.

Sob este ponto de vista, é possível perceber o impasse na interpretação sobre os direitos fundamentais, que incluem a vida do feto e da mulher. O pilar desse impasse reflete na discussão sobre o conceito de vida adotado pela legislação brasileira e nas possíveis mudanças que poderão surgir de acordo com a interpretação que será adotada.

Por isso, Machado (2008) revela que, sobre a interpretação das leis brasileiras, existe a interferência de aspectos culturais e morais, os quais refletem nas discussões sobre os projetos de interrupção da gravidez. Isso demonstra um antagonismo de ideias, haja vista o estado brasileiro intitular-se como laico, ou seja, isento de preceitos morais e religiosos.

2.1 O DEBATE SOBRE A VIDA NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.

O aborto é caracterizado como crime no Brasil, desde o primeiro Código Penal, datado de 1940. Atualmente, não se pune o aborto praticado por médico: se decorrente de estupro (CP, art. 128, I) ou se provocar risco iminente à vida da mãe (CP, art. 128, II). Além disso, mais recentemente o aborto de fetos anencéfalos deixou de ser considerado fato atípico (ADPF n.º 54), sendo este caso alvo de uma intensa discussão no país.

É possível identificar no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que a vida é um direito fundamental, constituindo-se a base de argumentação dos movimentos contrários à legalização do aborto, como já foi exposto acima. Neste momento, imprescindível se faz apresentar que, no âmbito da doutrina jurídica brasileira, existem três diferentes teorias que analisam o início da personalidade jurídica das pessoas naturais tendo por base o começo da vida.

Cabe ressaltar que personalidade jurídica é a aptidão para contrair direitos e obrigações (GAGLIANO e PAMPLONA FILHO, 2008). Pois bem, de acordo com a primeira teoria, designada de teoria natalista, a existência da personalidade civil começaria a partir do nascimento com vida, caracterizado referido nascimento pelo funcionamento do aparelho cardiorrespiratório (art. 2º, primeira parte do CC). Ao seu turno, de acordo com a segunda teoria, chamada de teoria concepcionista, a personalidade jurídica das pessoas naturais se iniciaria com a fecundação (art. 2º, segunda parte do CC). Por sua vez, para a terceira corrente, nomeada de teoria da personalidade condicional, a personalidade jurídica começaria a partir da concepção, mas desde que o feto nasça com vida.

Dessa forma, é possível perceber que, apesar das diferenças existentes entre as três teorias quanto ao início da personalidade jurídica, todas apresentam um ponto em comum: o direito à vida. Assim, existe um consenso sobre assegurar a vida do nascituro, que segundo (GAGLIANO E PAMPLONA FILHO, 2008, p. 82), é o “ente concebido, mas ainda não nascido”.

Nesta perspectiva, o Código Penal brasileiro tipifica o aborto como crime nos casos previstos nos seus artigos 124, 125 e 126, havendo inclusive uma forma qualificada normatizada no artigo 127 do respectivo Estatuto Repressor. Portanto, percebe-se, também que este Código adota a corrente concepcionista sobre o início da personalidade jurídica e assegura ao feto o direito fundamental à vida.

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro não discute sobre as concepções do início da vida, mas sim na perspectiva de assegurar aos fetos direitos fundamentais da vida civil. Entretanto, isso acarreta em uma discussão que envolve entidades como alguns movimentos sociais feministas - que discutem sobre os direitos reprodutivos e que incluem a descriminalização do aborto nas pautas de debate, assim como entidades contrárias ao aborto que argumentam a favor do direito à vida.

2.2.1 O panorama brasileiro sobre possíveis alterações na legislação vigente.

Perante a mobilização em torno da temática sobre o aborto, é possível identificar projetos de lei que visam mudanças na legislação vigente sobre sua prática. Verificar-se-á, portanto, acerca dos aspectos políticos presentes nesta temática. Dessa forma, é necessário mapear as propostas de mudanças instigadas nas casas legislativas nos últimos anos.

Machado (2008) retrata que no começo dos anos de 1990, os debates dos movimentos sociais feministas já se voltavam para a busca de apoio de parlamentares que garantissem projetos cujo objetivo girava em torno da descriminalização do aborto, assim como a implantação no corpo da lei sobre a interrupção de gravidezes decorrentes de abuso sexual. Verificou-se neste período a criação de várias entidades ligadas a movimentos sociais feministas, que se articularam ganhando força e intensidade.

Rocha (2008) alega também que, até o início da década de 1990, houve a organização de várias entidades contrárias à descriminalização do aborto. Neste período, o Congresso Nacional contou com mais da metade de seus membros favoráveis à legalização do aborto, sendo os restantes contrários e constituídos por parlamentares ligados à Igreja Católica.

Assim, no ano de 1991, deu entrada no Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.135 de 1991, que nos últimos anos vem sendo um dos mais polêmicos, cujo principal objetivo é a descriminalização do aborto, ou seja, visa a revogação dos artigos 124, 126 e 127 do Código penal⁵, sendo de autoria dos deputados Eduardo Jorge (PT/SP) e Sandra Starling (PT/MG).

A este projeto foram anexas várias emendas parlamentares ao longo do tempo e, no ano de 2001, voltou a tramitar o referido projeto, que teve parecer favorável da Comissão de Seguridade Social e Família, cuja relatora era a Deputada Jandira Feghali PCdoB/ RJ. O argumento principal deste parecer assentava-se em dados sobre morte materna decorrentes de abortos clandestinos no Brasil (ROCHA, 2008).

Dessa forma, sob o alvorecer da discussão do aborto, Machado (2008) retrata que, no ano de 2005, sobre coordenação da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), criou-se uma comissão tripártite, formada por membros da sociedade civil organizada, representantes do Governo Federal e do Congresso Nacional, tendo por objetivo realizar estudos sobre a elaboração de uma proposta de lei para a revisão do Código Penal, na parte em que criminaliza o aborto.

Em trechos do referido projeto, a supramencionada relatora do projeto destaca que vários países já legalizaram o aborto, além de destacar as questões éticas e morais que norteiam o assunto. Sobre isso enfatiza que não “podemos descartar os fatores morais que condenam a realização do aborto. A sua legalização pode ser uma forma de evitar o constrangimento das famílias”. Além disso, ainda sustenta a urgência da discussão como

⁵ Art. 124 trata da penalidade sobre cometer auto- aborto ou em outrem; o artº126 refere-se a provocar aborto com o consentimento da gestante; o artº 127 refere-se se em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

forma de exercer uma real democracia, tendo por base a pluralidade de ideias presentes na sociedade brasileira.

Ainda sob análise de Machado (2008), essa proposta só foi possível devido a dois acontecimentos políticos realizados através da rede nacional feminista de saúde e direitos sexuais e reprodutivos: A criação de ONG's feministas, cujas discussões assentavam-se na legalização do aborto, assim como as jornadas brasileiras que versavam sobre o direito ao aborto legal e seguro; além da realização de seminários e conferências em âmbito municipal, estadual e nacional, realizados pelas secretarias de políticas públicas das mulheres e Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM).

Destaca-se que no ano de 2005 este projeto de lei fora para a discussão em plenário e a discussão emperrou em virtude da divergência de dois pontos de vista: o ponto de vista dos movimentos sociais feministas e o ponto de vista dos movimentos de ordem religiosa. Em razão disso, os debates pouco avançaram.

Nas legislaturas seguintes o panorama inverteu-se, predominando o conservadorismo da lei e até penas mais severas. Apesar disso, houve uma proposta de realização de plebiscito visando a, dentro outros temas importantes, discutir a descriminalização do delito de aborto (ROCHA, 2008, p. 07):

Uma dessas propostas, cuja consulta popular refere-se ao aborto até 12 semanas, foi colocada no contexto da apresentação do anteprojeto da Comissão Tripartite, sendo encabeçada por um parlamentar do grupo católico e mobilizou um grande número de deputados, apesar de ter sido, depois, arquivada.” Recentemente, o plebiscito sobre aborto voltou à baila no Congresso, por meio da discussão de uma outra proposição sobre o assunto.[...]

Em setembro de 2010, tem início um novo projeto de lei cuja iniciativa surgiu a partir das entidades feministas como a Rede Feminista de Saúde e Direitos Sexuais; Comitê Latino americano para a Defesa dos Direitos Femininos e a Comissão de Cidadania e reprodução. Nesta proposta, a linha de análise segue as premissas do projeto de lei n.º 1.135 de 1991, sendo que o projeto conta com exemplos de países que descriminalizaram o aborto e, além disso, Rocha (2008) enfatiza que um dos argumentos utilizados recai na questão de igualdade social, como pode ser descrito em um dos trechos do referido projeto.

Os efeitos a criminalização do aborto refletem e aprofundam a desigualdade social geral e entre as mulheres, pois são aquelas que não possuem recursos financeiros para pagar abortos seguros as que são realmente punidas pela prática no país. As mulheres pobres realizam abortos em condições inseguras e, quando têm complicações, são obrigadas a recorrer ao sistema público de saúde onde muitas vezes não encontram o amparo adequado (RFS, 2006). (TRECHO DO PROJETO DE LEI ELABORADO PELOS MOVIMENTOS SOCIAIS FEMINISTAS NO ANO DE 2010).

Além da argumentação acima destacada, a proposta tem como eixo principal a saúde pública, uma vez que cita as altas taxas de aborto no Brasil que resultaram em uma das principais causas de morte materna no país. Ressalta ainda a urgência do debate sobre o assunto, constatando-se, de igual modo, que a descriminalização do aborto constitui apenas uma de muitas reivindicações nesse respectivo projeto, dado que o foco geral do projeto de lei diz respeito aos direitos reprodutivos como um todo.

3 O DIREITO AO CORPO NO CAMPO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS FEMINISTAS.

Vários movimentos sociais tomam corpo após décadas de lutas, frente ao surgimento do Estado Moderno e aos principais interesses defendidos por estes relacionam-se a provocar mudanças de ordem social e política. Inclusive, Santos (2008) sinaliza que a Constituição de 1988 designa mecanismos que são oriundos da participação popular, daí resultando que, gradativamente, a participação e a interferência de movimentos sociais no interior da sociedade civil vão tornando-se realidade.

No campo dos movimentos sociais feministas, um dos fatores de relevância que os instiga é lutar a favor de uma possível descriminalização do aborto e o atendimento humanizado das mulheres em processo de abortamento, seja ele espontâneo ou provocado, além de uma maior nitidez e amadurecimento da sociedade brasileira em torno da interrupção voluntária da gravidez.

Sob este olhar, surge a discussão sobre os direitos reprodutivos e direito ao corpo, deste modo, o tema sobre a descriminalização do aborto surge como uma das vertentes que condizem com os referidos direitos. Essas abordagens nascem no seio dos movimentos sociais feministas pelo mundo.

Deste modo, a Frente de mulheres feministas (1980) enfatiza que os grupos feministas brasileiros, ao reivindicar a legalização do aborto, têm destacado que esta é apenas uma entre as reivindicações feministas que incluem uma transformação geral da sociedade no que diz respeito aos direitos reprodutivos. Assim sendo, para haver avanços no sentido de que a ilegalidade deixe de denotar danos para a vida das mulheres e que possam obter uma posição mais cômoda de acesso aos direitos da vida reprodutiva, é necessário o direito sobre seus

corpos, essa inquietude considera as condições precárias de aborto clandestino que as mesmas submetem-se.

Para militantes feministas, fomentar o debate sobre a legalização do aborto tornou-se imprescindível, assim como lutar contra projetos que restringem gradativamente a prática da interrupção da gravidez, haja vista que este tema, no Brasil, ainda não é visto sob a ótica da garantia de um direito da mulher, como aconteceu nas discussões sobre a legalização do aborto em outros países como, por exemplo, Alemanha, Itália, Canadá e França onde a prática é legalizada.

Nas palavras de Machado (2008, p.31):

A defesa dos Direitos das Mulheres como direitos face ao dever do Estado em responder às necessidades de Saúde Pública tomam a frente das falas não só do Executivo como de grande parte das organizações feministas e das parcelas da comunidade médica que são favoráveis à legalização do aborto ou a permissivos legais. É, neste sentido que os novos debates têm levado a que as movimentações a favor dos direitos das mulheres, muitas vezes somente são escutadas se recorrem à defesa da vida das mulheres.

De acordo com a Plataforma Política Feminista (2002), há aspectos políticos que restringem a prática do aborto, tais como a postura conservadora e negligente do Estado, visto que se opõe às reformas radicais em relação aos direitos reprodutivos das mulheres bem como é omissa no que toca ao campo das políticas de saúde reprodutivas nas diferentes regiões do país. Desta forma, observa-se uma relação linear entre a questão da ética e moral e o Estado, porquanto se constata certa tolerância no que diz respeito à influência dos princípios dogmáticos nas resoluções judiciais.

Outro fator destacado no discurso dos movimentos sociais feministas é a atinente existência de resquícios da tradição patriarcal presentes na sociedade brasileira, influenciando na maneira como as mulheres serão criadas e educadas, assim como as políticas de saúde pública voltadas para as mulheres que restringem os direitos de escolha sobre seu corpo.

Tais restrições de conteúdo estereotipado do corpo e da sexualidade das mulheres que as impediam de decidir sobre seu corpo prevalece no Brasil, sendo prova disso o seguinte recorte da lavra da Plataforma Feminista (2002, p.53):

Esta visão apoiou-se em mitos historicamente construídos no passado colonial: o das esposas, condição associada em geral às mulheres brancas e recatadas, o das mulheres indígenas, consideradas sedutoras mas arredias, e o das mulheres afro-brasileiras, representada como promíscua e de irresistíveis eroticidades. Estes mitos forjaram uma cultura de negação e expropriação do desejo feminino e de apropriação, pelos homens, do corpo dessas mulheres.

Nessa conjuntura, os movimentos sociais feministas procuram trazer o debate sobre a legalização do aborto e do direito ao corpo para a sociedade, ressaltando a questão da

emancipação da mulher, tendo como modelo os mencionados países em que o aborto é legalizado. Além disso, os movimentos sociais feministas buscam tornar esse debate mais visível nas instituições sociais, escolares etc., sensibilizando a sociedade a legitimar e reconhecer a luta feminista pelo aborto legal.

Esses movimentos sociais procuram por necessidade fomentar o citado debate para que a opinião prevalecente na sociedade seja compatível com os argumentos defendidos pelos aludidos movimentos, sobretudo em razão do posicionamento religioso que lhe é contrário.

E não é só. Conforme a Plataforma Feminista (2002), uns dos desafios a serem superados é garantir o *status* laico do Estado que é extraída da Constituição, respeitando todas as formas de manifestação religiosa e não permitindo que elas interfiram na liberdade sexual e no exercício dos direitos reprodutivos por meio da ingerência sobre as políticas públicas.

Logo, as feministas esclarecem que ao proibir o aborto, nada impede que a mulher o faça, mesmo sob condições precárias. É o que diz Frente de mulheres feministas (1980), “o aborto costuma ser praticado, seja permitido por lei ou não”.

3.1 OS DISCURSOS SUSTENTADOS PELO DIREITO AO CORPO.

Há tempos no Brasil o movimento feminista luta para que haja uma reformulação do Código Penal no que diz respeito ao crime de aborto. Desde meados da década de 1970, essa luta vem se intensificando, pois a descriminalização do aborto é para o feminismo uma questão de importância sobre direito ao corpo das mulheres.

Neste âmbito, Scavone (1999) sinaliza que a noção de direitos reprodutivos tem como origem a luta do movimento feminista internacional, que reivindica os direitos a livre escolha sobre a maternidade, contracepção e aborto. Tal autora enfatiza ainda que a temática ocorreu em meados da década de 1980 após um Congresso de Saúde e Direitos reprodutivos Realizado em Amsterdã no ano de 1984. A partir disso, emergiram as conceituações sobre o direito ao corpo e direitos reprodutivos.

Nesse momento, as mulheres feministas levantaram a bandeira do aborto e buscaram intensamente erguer a discussão sobre os aspectos da precarização da saúde da mulher nas condições de abortamento além da situação de ameaça da sua integridade física e até mesmo psicológica e a verdadeira concretização dos direitos humanos no Brasil.

Dessa forma, o discurso feminista pelo direito ao corpo possui como temática o livre arbítrio sobre o corpo e a criação de políticas públicas efetivas. Para as feministas, a

legalização do aborto, o livre direito reprodutivo e sexual são uns dos direitos necessários para o exercício da democracia e para a conquista de sua autonomia.

Para uma análise efetiva sobre políticas públicas é necessário tecer algumas considerações sobre os conceitos de direitos sexuais e reprodutivos, pois tais direitos podem ter várias abordagens dependendo das perspectivas a que se propõem.

Deste modo, Ávila (2003) destaca que o movimento feminista discute sobre os direitos reprodutivos que versam sobre a liberdade e a igualdade no campo da vida reprodutiva. Já o direito sexual refere-se à mesma liberdade e igualdade, mas no âmbito da sexualidade enquanto exercício, ou seja, que esses conceitos sobre direito reprodutivo e sexual sejam tratados sob as dimensões da vida democrática. Assim, tais direitos estão no campo das discussões democráticas tanto no âmbito nacional como internacional.

O direito reprodutivo feminino esbarra em diversos conflitos que vão desde o imaginário social até a constituição das leis. Essa luta é por vezes camuflada nos debates públicos pela polêmica trazida por ela no meio social, porque se acredita que o direito ao corpo fere o âmbito moral e legal da sociedade, além de que iria fomentar os números de abortos.

Segundo a Frente de Mulheres Feministas esse discurso não é válido:

Evidentemente, esse argumento é falho porque ignora a sobrecarga que as complicações do aborto clandestino já estão atualmente acarretando. Com a legalização, o aborto poderia ser realizado em condições adequadas, sem necessidade de internamento na grande maioria dos casos, e o número de complicações pós-abortivas poderia ser reduzido drasticamente (FRENTE DE MULHERES FEMINISTAS, 1980, p. 17).

Embora ainda haja problemas para sua efetivação, os direitos reprodutivos causam bastante fervor nos agrupamentos feministas na justificação do direito das mulheres e o direito ao corpo. Em resumo, segundo a Frente de Mulheres Feministas (1980, p. 18), o “direito reprodutivo a livre escolha sobre o aborto, o amparo da mulher ao direito à saúde”, entre outras assistências ao corpo, fazem parte de suas reivindicações. Ainda que sejam reconhecidos alguns progressos nos direitos reprodutivos, vale lembrar que as iniciativas na melhoria da saúde da mulher ainda se deparam com muitos entraves. Em suma, esses direitos não foram plenamente efetivados, pois são grandes as barreiras sociais, políticas e legislativas que os movimentos feministas enfrentam.

Machado (2008) ressalta que as discussões sobre direito ao corpo estavam ligadas também a assuntos relativos à opressão sofrida há anos por mulheres. Neste cenário foi como surgiu o Movimento de Libertação das Mulheres (MLF), cujo propósito era a discussão de

problemas relacionados ao dia-a-dia, um desses grupos de discussão abordava sobre a liberação do aborto, o qual ganhou notoriedade após um manifesto⁶ publicado em 5 de abril de 1971.

Assim, de acordo com as feministas, manter o discurso do direito ao corpo constitui ter como identificador o direito das mulheres e também levar em consideração as causas de quem comete o aborto além da livre iniciativa da individualidade que se esbarra na capacidade moral e legal das pessoas. Por fim, falar do direito ao corpo alude resgatar o discurso feminista, discurso este que implica ao desfavor da opressão das mulheres, que tem nos experimentos vivenciados nos casos de aborto ocultos o seu maior tormento.

3.2 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL.

Conforme Castells (1999), uma das primeiras manifestações do movimento feminista contemporâneo deu-se nos Estados Unidos no final dos anos 1960 e depois na Europa no início da década de 1970, difundindo-se pelo mundo inteiro nas duas décadas seguintes. Sem dúvida, desde suas primeiras manifestações, as reivindicações das ativistas feministas sempre buscaram a equiparação de direitos, sendo eles sociais e políticos, usufruídos por elas enquanto cidadãs. Mas, afinal, o que é o feminismo em sua essência?

Segundo Castells (1999, p.211),

É a (re)definição da identidade da mulher: ora afirmando haver igualdade entre homens e mulheres, desligando do gênero diferenças biológicas e culturais; ora, contrariamente, afirmando a especificidade essencial da mulher, frequentemente declarando, também, a superioridade das práticas femininas como fonte de realização humana; ou ainda, declarando a necessidade de abandonar o mundo masculino e recriar a vida, assim como a sexualidade, na comunidade feminina.

Desta forma, entende-se o quão diverso é a essência do feminismo e seu empenho a lutar, diretamente, contra os mandos patriarcais que historicamente oprime o direito das mulheres. Ainda conforme Castells, a um só tempo, as manifestações dos movimentos sociais feministas desafiaram a ordem conservadora que excluía a mulher do mundo público bem como indicaram propostas mais radicais que iam além das igualdades políticas e sociais, mas

⁶ Segundo Machado (2008, p. 8) Esse manifesto ocorreu em *Nouvel Observateur*, foi assinado por 343 mulheres, célebres e anônimas, que se acusam de ter praticado aborto afim de “*desmascarar a hipocrisia social*”. Apelidadas de “343 salopes” por Charlie-Hebdo, assinam, entre elas, Simone de Beauvoir, Françoise Sagan, Gisèle Halimi, Catherine Deneuve, Jeanne Moreau e Stéphane Audran. Naquele momento, havia sido tornado público que uma francesa havia sido condenada à prisão por ter abortado. As 343 mulheres que assinaram o Manifesto declararam ter cometido o aborto.

que abrangiam a emancipação feminina, pautando-se na relação de dominação masculina sobre a feminina em todos os aspectos da vida da mulher.

Céli Pinto (2003) argumenta que no contexto do século XIX, em que se está formando na sociedade uma “nova mulher”, o movimento feminista no Brasil ganhou uma nova adepta que merece destaque: a figura de Nísia Floresta, precursora do movimento feminista no Brasil, publicou a obra “*Direito das Mulheres e Justiça dos Homens*”; suas ideias foram apreciadas por figuras de renome, como o sociólogo francês Augusto Comte, pois defendia o direito a igualdade para as mulheres. E ainda Céli Pinto (2003), divide o movimento feminista no Brasil em dois momentos. Cabe neste momento referenciar que a primeira fase se estende até 1932. Segundo a referida autora, na primeira fase:

A tendência do feminismo era “bem comportado” pra sinalizar o caráter conservador desse movimento, o qual não questionava a opressão da mulher. Nesse sentido, a luta para a inclusão das mulheres à cidadania não se caracterizava pelo desejo de alteração das relações de gênero, mas como complemento para o bom andamento da sociedade.

O movimento feminista no mundo surge em oposição às normas hegemônicas de atuação dos homens na sociedade e, por vezes, sofreu diversas críticas. Diversamente, no Brasil, a primeira fase do movimento feminista apresenta um caráter mais conservador, o que acarretou questionamentos.

O segundo momento do movimento feminista no Brasil foi marcado pela forte influência internacional, especialmente da França que foi um dos berços da luta feminista. Machado (2008) destaca que nessa nova fase as feministas defendiam o direito à cidadania e à democracia, e suas reivindicações tinham como bandeira principal a luta contra a ditadura. Os primeiros encontros das ativistas no Brasil segundo a autora ocorreu em São Paulo e Rio de Janeiro. Era uma fase ainda embrionária, mas procurou marcar uma luta a favor da plena democracia. E ainda, denunciando o controle do homem sobre os corpos femininos.

Em suma, o segundo momento do feminismo no Brasil até a contemporaneidade, pode ser vistos, mais precisamente sob a ótica dos conservadores, como destruidores dos papéis tradicionais assumidos por homens e mulheres ou como devastadores da família. No entanto, os movimentos feministas afirmam que suas lutas não têm por objetivo destruir tradições ou a família, mas alterar concepções rústicas sobre o papel da mulher. O compromisso dos movimentos feministas é pôr fim à dominação masculina e à estrutura patriarcal. Com isso acreditam garantir a igualdade de direitos sem, contudo, assumir o espaço dos homens.

4 O PANORAMA DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM MACAPÁ

O trabalho de pesquisa de campo foi realizado na cidade de Macapá e vislumbra a visão de entidades sociais que realizam atividades ligadas à saúde da mulher. Para isso, em um primeiro momento, fez-se o levantamento do trabalho realizado pela Secretária Extraordinária de Políticas Públicas, localizada na Rua São José, bairro central da cidade de Macapá/AP.

E, ainda, uma coleta de dados oficiais sobre o panorama do aborto em Macapá, dados estes fornecidos pelo hospital da Mulher Mãe Luzia, localizado na Avenida FAB, bairro central em Macapá/AP. Dessa forma, apurou-se que nesta localidade no ano de 2010, foram constatados 1.531 (mil quinhentos e trinta e um) casos, entre os chamados abortos espontâneos (que acontecem involuntariamente) e provocados (aqueles realizados com uso de remédios abortivos ou outro método cujo propósito é a expulsão do feto)⁷. Vale destacar que os dados no hospital podem ser oriundos de outras localidades, haja vista o referido hospital especializado, ser o único que atende todo o estado do Amapá, o qual engloba, além do município de Macapá/AP, outros quinze municípios.

Em relação ao segundo momento desta pesquisa de campo, realizou-se entrevista com líderes de um movimento social que organiza uma marcha, intitulada “marcha das vadias” com representação não só em Macapá, mais também em outras unidades federativas. Dentre as diversas reivindicações inseridas na agenda da citada organização, está à questão relativa à legalização do aborto.

Assim, a finalidade desta investigação foi a de analisar como Macapá vem lidando com a referida questão e como os movimentos sociais trazem a discussão sobre a legalização do aborto para o âmbito público. Dessa forma, buscou-se mapear, em linhas gerais, como um tema problemático e polêmico vem sendo trabalhado nesta localidade.

4.1 ANÁLISES SOBRE OS DADOS.

Sobre o trabalho realizado na Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres, destaca-se que esta faz parte de uma rede de atendimento a mulher envolvendo entidades governamentais e não governamentais a qual estão inclusos movimentos sociais

⁷ Segundo dados fornecidos pelo Diretor Técnico do Hospital de Maternidade, localizado na cidade de Macapá-AP.

como Instituto de Mulheres Negras do Amapá- IMENA e o grupo de homossexuais e thildes do Amapá - GHATA.

Em entrevista com a subsecretaria da referida secretária⁸, a mesma discorreu que o trabalho realizado visa a discussão da problemática da saúde da mulher de forma ampla, para isso utilizam de reuniões mensais, e organizam-se na divisão de grupos focais como forma de direcionamento das atividades de forma efetiva.

Ao questionarmos sobre como o aborto e a sua possível descriminalização é tratada no âmbito das reuniões, a entrevistada nº 1 ressaltou que não existe atividade ligada especificamente ao aborto, o que acontece são discussões sobre a saúde da mulher de forma ampla e a humanização desse sistema. Percebe-se assim, que o aborto é um assunto tratado como consequência das discussões sobre a humanização do sistema de saúde e não tem atividades específicas ligadas ao tema, pelo menos em âmbito governamental.

Como já foi expresso acima, encontramos muitos obstáculos neste momento da pesquisa, primeiro por não se falar abertamente sobre o tema aborto, e em segundo lugar porque apenas conseguimos entrevistas informais. Isto pode ser resultante em primeiro lugar em decorrência das restrições que o tema encontra no âmbito social. Percebemos que como se trata de políticas públicas para as mulheres realizadas em âmbito de governo, existe uma preocupação em não defender abertamente a legalização do aborto.

Esses aspectos acima destacados foram confirmados no segundo momento da pesquisa, onde a líder da organização do movimento “marcha das vadias” esclarece que nos próprios movimentos sociais feministas existe um antagonismo de ideias envolvendo algumas militantes que não debatem abertamente sobre o assunto. Segundo a entrevistada nº2 esses aspectos acima listados estão ligados ao envolvimento de entidades políticas partidárias no campo desses movimentos sociais e também por se tratar de um assunto envolvido diretamente no campo da moral social.

Foi neste momento também que podemos falar mais claramente de que maneira ocorre às discussões sobre a legalização do aborto, haja vista ser, o tema, uma das demais reivindicações deste movimento. É preciso salientar também que este movimento ocorre em forma de “marcha” em todo o Brasil, ou seja, uma vez ao ano as militantes saem às ruas do país em forma de mobilização e protesto para reivindicar assuntos ligados à mulher.

Dessa forma, seguindo o roteiro do questionário aplicado, dentre as indagações feitas, procurou-se esclarecer sobre os objetivos do grupo; a representatividade em nível de Brasil;

⁸ A identidade das entrevistadas não será revelada, apenas constará um pseudônimo.

os principais argumentos utilizados para a descriminalização do aborto e ainda os obstáculos enfrentados para uma discussão efetiva sobre o aborto.

Sobre esses objetivos a entrevistada nº 2 ressalta:

(...) A marcha tem como objetivo a luta pelos direitos das mulheres, direitos reprodutivos que vai muito além da descriminalização do aborto, lutamos por um sistema de saúde que garanta assistência a mulher e dessa forma possa decidir sobre o próprio corpo, tanto em relação ao aborto, quanto em outras questões. (...) Aqui no Brasil, lutamos para que haja a descriminalização do aborto assim como vem ocorrendo em outras partes do mundo, cuja luta foi encabeçada por diversos movimentos sociais (...).

Percebe-se neste momento, uma analogia com as discussões que acontecem em âmbito nacional, quando o discurso do direito ao corpo está intimamente ligado à defesa da descriminalização do aborto. Outro aspecto a ser destacado é que a possível descriminalização do aborto é apenas um dos muitos outros aspectos reivindicados dentro dos direitos reprodutivos. A entrevistada nº 2 ressalta que o direito de decidir sobre o aborto é apenas em ultimo caso, pois, segundo ela, o sistema de saúde através de políticas públicas poderia orientar as mulheres com ações preventivas.

Assim, no decorrer da entrevista indagamos a respeito do argumento utilizado por esses movimentos para sustentar a tese da descriminalização do aborto. Neste viés a entrevistada nº2 argumentou que o movimento feminista que defende a descriminalização do aborto tem como base os números de aborto que acontecem no Brasil e as causas de morte de mulheres resultantes desses abortos, como serão destacados a seguir:

(...) é possível perceber que os números de aborto no Brasil são exorbitantes, além das mortes decorrentes dessas práticas clandestinas. (...) isso por que os dados que nos temos são apenas os que chegam aos hospitais. Quantos e quantos casos acontecem sem registros por ai? Por isso falarmos em saúde pública, além dos altos gastos do SUS com esses procedimentos, que poderiam ser diminuídos se tivesse políticas públicas sobre direitos reprodutivos.

A tese utilizada sobre os dados da saúde pública e a garantia dos direitos reprodutivos pode ser percebida em diversos momentos do trabalho - tanto teórico como a entrevista de campo. Por isso perguntou-se também de que forma as lideres desses movimentos acreditam que pode haver uma mudança na legislação, à medida que o tema do aborto está intimamente ligado ao seio moral da sociedade. E a resposta utilizada foi: “(...) apenas através da educação e do dialogo mais aberto com a sociedade é possível atingir mudanças no seio social. (...) se nos próprios movimentos feministas em alguns casos constitui o aborto um tabu imagina só nos outros setores sociais?!”.

No decorrer da entrevista percebemos que os movimentos sociais que buscam a mudança na legislação, tentam abrir o diálogo com a sociedade, de forma a mostrar seus

argumentos e alguns defendem que a própria população poderia decidir por meio de procedimentos constitucionais que permitem a consulta popular. Mas para isso, ressalta a entrevistada nº 2, as discussões terão ainda muito que amadurecer no âmbito social, pois a sociedade viveu e vive sobre a égide de preceitos morais e religiosos construídos e postulados a séculos.

E ainda, percebemos uma grande controversa no seio do movimento feminista quando se diz respeito ao aborto, pois o mesmo, ainda se mostra como um tema tabu até mesmo para as ativistas. Há, segundo a líder (entrevistada nº 2) do movimento, uma falta de reflexão sobre o tema e uma maior conscientização sobre o direito ao corpo. Diz a entrevistada, que geralmente as líderes do movimento são as mais esclarecidas sobre a questão do aborto, e também no que tange a descriminalização.

Outra entrevistada do movimento que faz parte da “marcha das vadias”, (entrevistada nº3) por sua vez, narra que grande parte das militantes não chega a um denominador comum no que se alude ao tema do aborto, por ser ainda bastante incomodo a temática. Essa atitude dificulta a construção de ações em busca de transformações de opinião em torno da descriminalização. A condutora fez uma reflexão critica sobre o empenho do movimento feminista liderado por ela, e disse que há uma omissão por parte das ativistas, pelo fato do aborto ser um tema bastante polêmico. E a falta de consenso de ideias dificulta a adesão de mulheres, pois elas não estarão satisfeitas em lutar em favor da descriminalização do aborto.

(...) a contenda do aborto envolve vários tipos de concepções, entre elas, filosóficas, religiosas, íntimas. Tenho certeza que é por essa razão que as ativistas, assim como a maioria da população, possuem dificuldade de debater sobre o aborto por falta de um aprofundamento teórico. E a tentativa das mulheres em chegar a um consenso faz com que o tema emperre. Além disso, há um entrave cultural profundo. Por isso, só vai entrar nessa batalha quem estiver realmente ciente sobre o tema.

Dessa forma, os principais aspectos retirados da entrevista condizem com os debates ocorridos no Brasil e, comparando-as, verificou-se que, quando se trata de atividades governamentais, existem restrições para uma discussão mais clara e específica sobre os direitos reprodutivos e, de certa forma, a legalização do aborto.

Referentemente à segunda e à terceira entrevista, percebeu-se que apesar da marcha, acontecer de forma periódica, traça bandeira de luta com objetivos bastante definidos. Entretanto é possível identificar algumas dificuldades, constatou-se, por exemplo, que mesmo com elementos acima destacados, não existe uma atividade constante no âmbito da descriminalização do aborto, e a discussão encontra restrições no próprio interior do movimento social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vias de considerações finais, esse compreensivo quadro apresentado referente ao debate sobre a questão do aborto demonstra a existência de uma grande barreira no tocante à descriminalização do aborto nas hipóteses previstas na legislação brasileira. Trata-se de uma discussão penosa para a sociedade em geral, até mesmo no seio dos movimentos feministas. Desse modo, o presente trabalho veio mostrar o desenvolvimento desse debate e seus resultados até o presente momento.

Assim, acerca das indagações acima realizadas, constatou-se o seguinte:

a) Sobre as hipóteses levantadas no início desta pesquisa, percebeu-se que, quanto àquela relativa aos aspectos políticos e ideológicos presentes no Brasil e a que alude à interferência da moral religiosa na legislação nacional, existe certa linearidade entre elas, relação esta que foi verificada por meio de uma análise teórica;

b) Enquanto o discurso religioso é dotado de uma consolidada estrutura perante a sociedade, o movimento feminista não possui a mesma influência tampouco é acolhido pela maioria da população;

c) Apesar disso, do ponto de vista histórico, o movimento feminista buscou contestar a força institucional da moral religiosa, tendo por fundamento o debate do direito ao corpo, repudiando a submissão das mulheres à maternidade;

d) A preponderância de uma moralidade religiosa influenciando a atividade típica do Poder Legislativo, que é baseada em discurso homogêneo da igreja e seu poder institucional, pois, apesar dos avanços dos debates gerados pelo movimento feminista, não há como comparar a influência cultural historicamente construída que a igreja possui sobre o indivíduo, uma vez que estes preceitos dogmáticos estão impregnados no imaginário social, refletindo nas relações sociais;

e) Sobre o Código Penal, durante o período desta investigação, não houve mudança na legislação que descriminalizasse a prática do aborto ou que expandissem a possibilidade do ato. Entretanto, especificamente em relação ao aborto de fetos anencéfalos, o Supremo Tribunal Federal deixou de ser considerá-lo delito (ADPF n.º 54);

f) Quanto ao discurso do direito ao corpo ligado aos índices de morte materna, atestou-se a existência de outros argumentos utilizados por movimentos que discutem a descriminalização, os quais versam sobre igualdade social, quebra de preceitos patriarcais

constituindo uma ruptura com preceitos morais-religiosos, além de políticas públicas que visam à saúde da mulher de forma ampla.

g) De acordo com a pesquisa realizada em Macapá/AP, verificou-se um alto índice de abortamento, mesmo sendo tal prática tipificada como crime, assim como a ausência de um debate claro sobre o aborto nos seios dos movimentos feministas ligados a entidades governamentais locais,

h) Não existe uma atividade específica que condiz com política pública ligada à descriminalização do aborto, havendo apenas uma “marcha” que ocorre anualmente. Assim, de acordo com entrevistados, os debates pouco acontecem no âmbito municipal, porquanto a maioria dos movimentos sociais relacionados à mulher é de cunho político-partidário;

i) Por fim, outro fator detectado e de suma relevância para o debate condiz como o papel da educação nacional para as discussões de temas problemáticos como este do aborto. Percebe-se que para que se construa um indivíduo com senso crítico capaz de distinguir questões de relevância social e privada, necessário se faz uma base educacional que proporcione essa mudança.

Assim, tratar sobre a legalização do aborto no Brasil, ainda é bastante prematuro, não por falta de discussões no âmbito dos movimentos sociais, mas acima de tudo, porque o seio social ainda não está preparado para tal discussão.

Sendo assim, o intuito deste trabalho limitou-se em analisar em âmbito social o discurso sobre a descriminalização do aborto no seio dos movimentos sociais feministas presentes na realidade macapaense, que defendem uma mudança na legislação em vigor.

E é de relevância ressaltar que as compreensões até aqui destacadas constituem aspectos relevantes ao campo das Ciências Sociais, que hodiernamente procuram transcender os muros e paradigmas postulados e assentando-se cada vez mais na ruptura de barreiras e no diálogo com as demais ciências.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ivanildo Pereira. **Crimes contra a vida**. Unama, Belém, 1999.

Apostolicae Sedis Moderationi. In The Catholic Encyclopedia. New York: Robert Appleton Company. Retrieved April 14, 2010 from New Advent
Disponível em <<<http://www.newadvent.org/cathen/01645a.htm>>> acesso em 28 de agosto de 2012.

ANABIS, José Mariano e RODRIGUES MARTHO, Gilberto. **Biologia**: Biologia das células. 3ª ed. São Paulo: Moderna, 2010.

ÁVILA, Maria Betânia. **Direitos sexuais e reprodutivos**: desafios para as políticas de saúde. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2003.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. **A Questão do Aborto no Legislativo Brasileiro**: uma visão geral dos anos 90 e da década atual. XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, em Caxambu- MG –2008.

BOBBIO, Norberto e BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2ª edição. Ed. Brasiliense, 1987.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 3ª ed. São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1999.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: Dos crimes contra a pessoa a Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 10ª edição, 2010, editora Saraiva. São Paulo.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE MULHERES BRASILEIRAS: **Plataforma Política Feminista**. Gráfica e editora Ltda, Brasília- Distrito Federal - Brasil 2002.

CHAUÍ, Marilena. **Mãe, Mulher ou Pessoa**. Discutindo o aborto. Lua Nova [online]. 1984, vol.1, n.1, pp. 35-40. ISSN 0102-6445. Disponível em:
<<<http://www.scielo.br/pdf/ln/v1n1/a09v1n1.pdf>>>. Acesso em: 24 de julho de 2012

DINIZ, Débora e MEDEIROS, Marcelo. **Aborto no Brasil**: Uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. Anis- Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero- UNB. Brasília, 2010.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução: Eduardo Brandão, - 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. – (coleção tópicos).

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Aurélio Eletrônico**. Século XXI, versão 3. Nova Fronteira, 1999.

FRENTE DE MULHERES FEMINISTAS. **O que é aborto?** São Paulo, Ed. Cortez, 1980.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1979.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O novo curso de direito civil: Parte geral**. Vol 1º. 10 ed. revista e atualizada, São Paulo Ed saraiva 2008.

JAGGAR, Alison e BORDO, Susam. **Gênero, Corpo, Conhecimento**. Mulheres e cuidados: O que as feministas podem aprender sobre a moralidade a partir disso? (Joan C. Tronto). Ed. Rosa dos Ventos, volume 1, Rio de Janeiro, 1997.

KALSING, Vera Simone Schaefer. **O debate do aborto**: A votação do aborto legal no Rio Grande do Sul. Cadernos pagu, pp.279-314, 2002.
Disponível em << <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n19/n19a11.pdf>>> acesso em 27 de outubro de 2012.

MACHADO Lia Zanotta. **Os novos contextos e os novos termos do debate Contemporâneo sobre o aborto**: A Questão de Gênero e o Impacto Social das Novas Narrativas Biológicas, Jurídicas e Religiosas. Série Antropologia, Brasília, 2008.

MAIA, Mônica. **Direito de decidir**: Múltiplos olhares sobre o aborto. – Belo Horizonte: Autentica 2008.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Sexo e Repressão na sociedade selvagem**. Trad. Francisco M. Guimarães. Petrópolis, Vozes, 1973.

MATINELO, Fabrício Zamproga. **Aborto e o Direito Penal**. 3ª edição. Porto Alegre: Sagra-DC Luzzatto editores. 1996.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 33 ed. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2011.

PALANCH, José Fabio. **Aborto**. Monografia de Graduação. Faculdade de Jaguariúna, 2008.

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo**. São Paulo, fundação Perseu Abramo, 2003.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. Ajustada ao novo código civil, editora saraiva 2002- São Paulo.

ROCHA, Maria Isabel Baltar. **A Questão do Aborto no Legislativo Brasileiro**: uma visão geral dos anos 90 e da década atual. Trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, Unicamp- MG, 2008.

SCAVONE, Lucila. **Direitos Reprodutivos, políticas de saúde e gênero**. Anpocs, 1999.

SONIA, Correa e FREITAS, Ângela. **Atualizando os dados sobre a interrupção voluntária da gravidez no Brasil**. Estudos Feministas nº 2 de 1997.

SANTOS, Regina bega dos. **Movimentos sociais urbanos**. Coleção Paradidáticos Serie Poder. São Paulo, Ed. UNESP.2008

SOUZA FILHO, G. A. de. **A situação jurídica do aborto no Brasil**. Vol. 7. N 2, p. 271-286. Prima Jurídico, São Paulo, 2008.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa, 3ª edição, Brasília, DF: Editora Universidade de Brasileira, 1994.